

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2009****PROCESSO MPF/PRRN Nº 08118.000342/2009-61****DATA DE ABERTURA:** 19 de outubro de 2009.**HORÁRIO:** 9h30min (tolerância de 10 minutos), horário local.**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Deodoro, 743, Tirol, Natal-RN.

**A Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**, por intermédio de seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, torna público que o Pregoeiro deste órgão e sua equipe de apoio, instituídos pela Portaria PR/RN nº 56, de 15 de julho de 2009, da Senhora Procuradora-Chefe da PR/RN, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta, na modalidade Pregão, nos termos da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**RETIRADA DESTE EDITAL** - O *download* deste Edital está disponível gratuitamente na página da Internet: <http://www.prrn.mpf.gov.br> ou na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN, ao custo total de R\$ 0,10 por página.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operadores de Máquina Copiadora, com fornecimento de mão obra, mediante Execução Indireta, sob regime de Empreitada Global, na sede da Procuradoria da República No Estado do Rio Grande do Norte.

**1.2.** São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- d) Modelo de Declaração nos termos do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV);
- e) Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo V);
- f) Modelo de Declaração nos termos do art. 4º, Resolução do CNMP nº 01/2005 (Anexo VI);
- g) Minuta de Contrato (Anexo VII);
- h) Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII);
- i) Modelo de Proposta (Anexo IX);
- j) Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo X).

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos

**2.2.** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e

“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” contendo na parte externa o número do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3.** Não poderão participar deste Pregão:

- 2.3.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.2.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2.3.4.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;
- 2.3.5.** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (quando este for ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 2.3.6.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada por esta Procuradoria;
- 2.3.7.** Empresas cujos sócios ou diretores estejam respondendo à ação penal de autoria do Ministério Público Federal, considerando que a presença de prepostos da empresa nas dependências desta Procuradoria poderá comprometer o sigilo e a segurança das investigações e procedimentos relativos à ação penal em andamento; e
- 2.3.8.** Cooperativas de Mão-de-Obra.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, assim como não será admitida a participação de mais de 01 (um) representante por empresa.

**3.2.** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

**3.3.** O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de **documentos apartados** dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação”. O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso e demais atos inerentes ao certame ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**3.4.** O credenciamento far-se-á através de:

**a) Instrumento Público de Procuração**, com poderes que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de pregão;

**b) Procuração** outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (***devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente original ou cópia autenticada***), que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de pregão;

**c) Termo de Credenciamento**, (nos termos do modelo constante do Anexo V), outorgado por pessoa investida dos necessários poderes para tanto (***devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente original ou cópia autenticada***), que autorizem o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de pregão.

**3.5.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, **acompanhado do original ou cópia autenticada**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.6.** Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), como condição para a participação na presente licitação. **(A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).**

**3.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), e, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na Legislação, referentes especialmente à comprovação da Regularidade Fiscal e aos critérios de desempate, é necessário, à época do credenciamento, manifestação do cumprimento pleno dos requisitos para classificação como tal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VIII.

**3.8.** Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o subitem anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no subitem 7.1 deste edital.

**3.9.** Os documentos mencionados neste item, necessários ao credenciamento, não precisam ser apresentados em envelopes lacrados.

#### 4. DA PROPOSTA

**4.1.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº. 01, devidamente lacrado, possuindo em sua parte externa os dizeres expressos no modelo abaixo:

**“Ao Pregoeiro  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN  
PREGÃO Nº. 03/2009 – MPF  
ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
(CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante)”**

**4.2.** A proposta poderá ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos e apresentada em papel timbrado da Empresa ou aposição do carimbo com o nº do CGC, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa,

endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, além de a cotação de preço unitário e total mensal, em real, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo X);

**4.3.** Aquelas empresas que não possuem representantes devidamente credenciados deverão enviar, dentro do envelope que contiver a proposta comercial, a **Declaração de Habilitação (Modelo – Anexo III)**.

**4.4.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que, ao final das fases de lances e negociação, apresentarem preço global mensal superior a **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, para a contratação de Empresa prestadora de serviços de operadores de máquina copiadora, nos termos do subitem 2.1 do Anexo I (Termo de Referência).

**4.5.** A simples participação neste certame implica:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão e em seus anexos;
- b) que nos preços finais propostos estão inclusos todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas incidentes necessárias à execução do objeto;
- c) prazo de validade da proposta de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão;
- d) que os serviços serão implantados em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início de Serviços;
- e) que, divergindo o preço expresso em algarismos do preço expresso por extenso, prevalecerá o último e, divergindo o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, desde que adequado ao último lance ofertado, através da planilha de custos e formação de preço correspondente.

**4.6.** Embora o julgamento da licitação seja por menor preço global, a licitante deverá apresentar **cotação para todos os subitens** que compõem a planilha constante do Anexo X, não sendo aceitos valores nulos para os referidos subitens. De igual modo, devem os licitantes considerarem como **parâmetros máximos**, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores definidos pela Auditoria Interna do MPU, disponíveis na página <http://www.audin.mpu.gov.br>, no campo "TERCEIRIZAÇÃO" - Limites aceitáveis de encargos sociais para contratação de serviços continuados. CASO a PROPOSTA FINAL não atenda estes requisitos, esta será **DECLASSIFICADA**.

**4.7.** Os subitens que compõem a planilha poderão ser cotados de acordo com as condições intrínsecas a cada empresa, lembrando que serão retidos os tributos devidos e que a ulterior contratada estará sujeita às penalidades cabíveis ao descumprimento contratual, principalmente a inexecução deste.

**4.8.** As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre a entidade sindical e patronal e de profissionais no local da prestação dos serviços.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

**5.1.1.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura na proposta ou nas declarações expedidas pela própria licitante poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes relativos à "Proposta Comercial" e aos "Documentos de Habilitação";

**5.1.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais e omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro; e

**5.1.3.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o **preço global** da proposta, se faltar.

**5.2.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

**5.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**5.4.** Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com o Anexo I, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

**5.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 5.3, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, devendo estes estarem compatíveis com os praticados pelo mercado local.

**5.6.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, relativamente à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**5.6.1.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do subitem 3.7 deste edital, caso em que se observarão as disposições dos subitens 5.7 a 5.12.

**5.6.2.** Ao Pregoeiro cabe autorizar o uso de celular pelo licitante que necessitar de autorização de seu superior para obter menor valor de lance, que beneficiará a Administração; porém, o uso desse artifício limitar-se-á a uma única ligação por fase de lances com duração de no máximo 5 min.

**5.7.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

**5.8.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no subitem anterior.

**5.9.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no subitem anterior.

**5.10.** Caso a primeira classificada seja uma "microempresa" ou de "empresa de pequeno porte", será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste edital.

**5.11.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do subitem 5.7 a 5.9, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste edital.

**5.12. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", nas condições acima e existindo propostas idênticas, será assegurada preferência àquele que produzir os bens no país. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.**

**5.13.** Após a fase de lances, será vencedora aquela que ofertar o **menor preço final**.

**5.14.** No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário(s) e total ou por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

**5.15.** No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio para decidir quem, dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio para definir o vencedor, sem prejuízo da negociação direta do Pregoeiro com o sorteado.

**5.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 7 deste Edital.

**5.17.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidos no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**5.18.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**5.19.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**5.20.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(s) para o(s) qual(is) apresentou(aram) proposta(s), tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar a Proposta e a Planilha de Custo e Formação de Preços com os valores adequados, no caso de ocorrência de lances.

**5.21.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.

**5.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

**5.23.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será DESCLASSIFICADA.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação para Habilitação" da

licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste edital.

**6.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado, possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**“Ao Pregoeiro  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN  
PREGÃO Nº. 03/2009 – MPF  
ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
(CNPJ, razão social, endereço completo e telefone do licitante)”**

**6.3.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

**6.3.1.** DECLARAÇÃO expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, conforme modelo constante no anexo II;

**6.3.2.** DECLARAÇÃO expressa do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo IV.

**6.3.3.** PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa executou ou executa os serviços constantes do objeto da presente licitação;

**6.3.4.** CERTIDÃO Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, referente à **Certidão Conjunta** perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**6.3.5.** CERTIDÃO Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

**6.3.6.** CERTIFICADO de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade; e

**6.3.7.** DECLARAÇÃO expressa do licitante de que não existem na sua empresa sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de Membros ou Servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme Art. 4º, da Resolução do CNMP nº 01, de 7/11/2005 (Modelo – Anexo VI).

**6.4.** As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.3.4 ao 6.3.6.

**6.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.6. As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** que estiverem com a documentação fiscal validada, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.3.4. ao 6.3.6.

**6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**6.8.** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital;

**6.9.** O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la no fim desse período, caso contrário a documentação poderá ser destruída.

## 7. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1.** A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**7.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, assegurada a ampla defesa, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais sanções administrativas, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Unidade do MPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**7.3.** A licitante vencedora que descumprir as obrigações do presente Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado no início da execução do contrato até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços, a critério da Administração, poderão não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

**b)** pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**b.1)** advertência;

**b.2)** multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, cumulativamente ou não com outras sanções, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração;

**b.3)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**b.4)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que nesse caso é o Procurador Geral da República.

**7.4.** Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**7.5.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 7.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**7.6.** Das penalidades que tratam o subitem 7.3, "a" e "b", exceto o subalínea "b.4", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**7.7** Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade do subalínea "b.4", no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**8.1.** A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Podendo qualquer pessoa, neste período, também solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao Termo Editalício.

**8.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo registrado em ata a síntese das razões, devendo o recorrente juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes, ocorrerá em igual número de dias, a ocorrer do término do prazo do recorrente.

**8.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**8.3.** Os recursos contra atos do Pregoeiro serão dirigidos ao Sr. Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio daquele, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, que devidamente informada, fará apreciação e decisão no mesmo prazo.

**8.3.1.** A decisão do Coordenador de Administração será encaminhada à Procuradora-Chefe da PR/RN para apreciação.

**8.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de reuniões do Edifício-Sede desta Procuradoria, sito na Av. Deodoro, 743, Tirol, Natal-RN.

## 9. DA DOTAÇÃO

**9.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal.

## 10. DA REPACTUAÇÃO

**10.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de

um ano (salvo na primeira), contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Devendo ser cumprida integralmente a CLÁUSULA OITAVA da Minuta Contratual (ANEXO VII), cujo teor é relativo ao tema em epígrafe.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**11.1.** A vencedora ficará obrigada aos termos constantes neste Pregão e, em especial, aos da minuta do contrato (Anexo VII), com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

### **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à licitante vencedora por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, no mês seguinte ao adimplemento do respectivo fornecimento, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, conforme o teor da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO da Minuta Contratual (anexo VII).

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

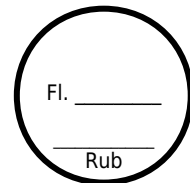
**13.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.3.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Coordenador de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7 deste Pregão.

**13.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas, sem o prejuízo de novas negociações para obter um menor preço.

**13.6.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, providências relativas às orientações contidas no presente Pregão ou impugnação do ato convocatório, poderão ser solicitadas por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, ao Pregoeiro desta Unidade, a quem caberá decidir no prazo de vinte e quatro horas. O documento deverá ser entregue nesta Procuradoria ou encaminhado por Fax: (84) 3232-3951, ou ainda, por e-mail: [cpl@prrn.mpf.gov.br](mailto:cpl@prrn.mpf.gov.br).



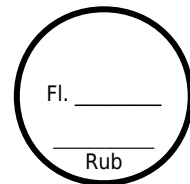
**13.7** [A impugnação ao ato convocatório e os recursos interpostos por pessoas jurídicas no curso das licitações devem, necessariamente, ser acompanhados do respectivo ato constitutivo de quem os interpõem, podendo ser dispensado o cumprimento desse requisito nos casos em que a Administração já dispuser desse documento.](#)

**13.8.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Coordenador de Administração para o procedimento de homologação.

**13.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Natal, 30 de setembro de 2009.

**Luís Cláudio Ferreira da Silva**  
PREGOEIRO



**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 03/2009**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – JUSTIFICATIVA**

A fim de promover a execução de atividade de reprodução de documentos, visando atender às demandas desta Procuradoria da República, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operador de máquina copiadora, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para atuação em sua sede.

**2 – OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operador de máquina copiadora, mediante Execução Indireta, sob regime de Empreitada Global, para atuação na Sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, obedecendo às condições definidas no presente Termo de Referência.

2.1 – Para o serviço de operador de máquina copiadora, fica determinado o valor de limite máximo mensal de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, considerando os percentuais máximos aceitáveis de encargos sociais e de impostos para contratações de serviços de mão-de-obra executados de forma contínua.

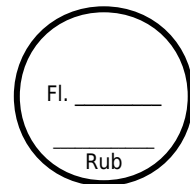
2.2 – Os profissionais deverão receber salários de no mínimo o correspondente ao piso da categoria (Código CBO: 4151-30), homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho– **R\$ 589, 00 (quinhentos e oitenta e nove reais)**.

2.3 – Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar **02 (dois) OPERADORES DE MÁQUINA COPIADORA** à disposição da PR/RN, habilitados para realização dos trabalhos objeto deste certame. O horário, de segunda à sexta-feira, será das 9h00min às 18h00min, com horário de almoço das 13h00min às 14h00min, para um dos operadores, e das 8h00min às 17h00min, com horário de almoço das 12h00min às 13h00min, para o outro. Aos sábados, quando necessário, o horário será de 8h às 12h, perfazendo um total de 44 horas semanais.

2.3.1 – Os horários de trabalho poderão ser alterados pela **CONTRATANTE**, conforme a conveniência administrativa, sem necessidade de aditamento ao **CONTRATO**, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

2.4 – Os profissionais que executarão as funções elencadas neste Termo de Referência deverão possuir as seguintes qualificações:

- a) ensino médio completo;
- b) capacidade de comunicar-se e executar os serviços com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- c) participação em treinamento a ser oferecido pela Empresa que aluga as máquinas copadoras a esta Procuradoria.



2.4.1 – O treinamento aludido na letra “c” será oferecido, obrigatoriamente, antes do efetivo início da prestação do serviço.

### 3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na **Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**, situada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Bairro Tirol, Natal-RN, CEP: 59020 – 600.

### 4 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço dos operadores de máquina copiadora inclui:

- a) extrair cópias de documentos em seus mais variados tamanhos, tonalidades e intensidades, em uma ou nas duas faces do papel, observando todos os recursos e cuidados necessários para o manuseio da máquina fotocopidora;
- b) digitalizar processos e documentos;
- c) alimentar/repor papéis, toner's e ou correlatos na máquina copiadora;
- d) informar ao Gestor do Contrato a utilização do toner sobressalente, para que este possa solicitar sua reposição;
- e) retirar papéis que eventualmente fiquem emperrados na máquina;
- f) perfurar e encadernar documentos, apostilas, entre outros;
- g) extrair grampos e grampear documentos;
- h) efetuar a manutenção e controle dos quantitativos de cópias extraídas;
- i) registrar os pedidos de cópias particulares em sistema informatizado e em planilha própria, e repassar ao Gestor do Contrato mensalmente para fins de conferência;
- j) manter diariamente limpos e organizados os produtos e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
- k) executar outras atividades relacionadas ao serviço.

### 5 – UNIFORMES

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de 2 (dois) uniformes completos aos seus funcionários no início da execução do **CONTRATO**, conforme discriminação abaixo:

- a) 2 (duas) calças jeans;
- b) 2 (dois) jalecos, em tecido;
- c) 1 (um) par de sapatos social;
- d) 3 (dois) pares de meias pretas;
- e) 1 (um) cinto na cor preta.

5.1 – Independente da data de entrega dos uniformes, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou 48 (quarenta e oito) horas após comunicação

escrita da **CONTRATANTE**, sempre que apresentarem manchas, rasgos ou não atenderem às condições mínimas de apresentação.

5.2 – Os custos com os uniformes **não** poderão ser descontados dos empregados da **CONTRATADA**, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- e) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os **imediatamente**, quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinadoras da **CONTRATANTE**;
- f) orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do **CONTRATO**;
- i) Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**, e fornecer números telefônicos ou outros meios para contato;
- j) reportar-se ao Gestor do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- k) fornecer, anualmente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos para os empregados, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- l) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **CONTRATO**, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- n) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- o) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos, decorrentes do mal uso dos seus empregados;
- r) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- s) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;
- u) manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- w) entregar mensalmente à PR/RN a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais pertinentes e apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, como condição à percepção mensal do valor faturado, a cópia da folha de pagamentos ou recibos assinados pelos funcionários, se for o caso, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias;
- x) entregar mensalmente à PR/RN as cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, nos quais deverão constar: nome e matrícula dos empregados, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinaturas dos empregados atestando o recebimento dos mesmos;
- y) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com os encargos trabalhistas, fiscais e

previdenciários não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**;

- z) responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

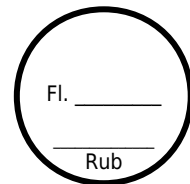
- a) promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- b) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- g) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- h) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) promover a participação dos empregados alocados ao serviço em treinamento, a ser oferecido pela Empresa que aluga as máquinas copiadoras a esta Procuradoria, ficando o efetivo início da prestação do serviço condicionado ao mesmo;
- j) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato previamente designado.

## 8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através do Gestor do Contrato, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

## 9 – PAGAMENTO



A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal **CONTRATADA, até o 5º (QUINTO) dia útil** após o atesto do Gestor do Contrato, acompanhada da documentação pertinente. Tal nota fiscal ou fatura deverá ser devidamente atestada após a confirmação da regularidade fiscal, para que se proceda ao pagamento por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária.

9.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.2 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na Legislação, quais sejam: IRPJ – 4,8%, CSLL – 1,0%, COFINS – 3.0%, PIS/PASEP – 0,65%.

9.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 – O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS, no percentual de 5%.

## 10 – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (salvo na primeira), contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo

da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

10.1 – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação.

10.2 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.3 – A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.4 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.4.1 - O prazo acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.5 – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.6 – O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

10.7 – Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.8 – O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.9 – A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.10 – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

10.10.1 – Na hipótese do item anterior, o período que a proposta orçamentária permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## 11 – PRAZO DE EXECUÇÃO

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que obtidos preços e condições vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

## 12 – PENALIDADES

A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1 – Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto do Pregão nº 03/2009, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

12.2 – Pela infração das cláusulas do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias

corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

12.3 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

12.4 – Se o valor da multa não for pago, poderá ser descontado de eventual crédito da **CONTRATADA** ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

12.5 – Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.5.1 – Das penalidades que tratam o subitem 12.2, exceto a alínea “f”, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5.2 – Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da alínea “f” do item 14.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.6 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.7 – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 12.2, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

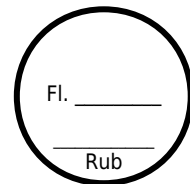
12.7.1 – Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

Natal, 13 de agosto de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)

**HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS**

Gestor Contratual



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Rio Grande do Norte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Deodoro da Fonseca, 743 – Centro Natal/RN  
CEP: 59.020-040. Fone: (84) 3232-3959 – Fax: (84) 3232-3951

**ANEXO II**  
**PREGÃO Nº 03/2009**

**(MODELO)**

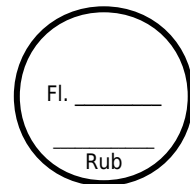
**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas  
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores<sup>1</sup>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

<sup>1</sup>Conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96.



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Rio Grande do Norte

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Rua Deodoro da Fonseca, 743 – Centro Natal/RN  
CEP: 59.020-040. Fone: (84) 3232-3959 – Fax: (84) 3232-3951

**ANEXO III**  
**PREGÃO Nº 03/2009**

**(MODELO)**

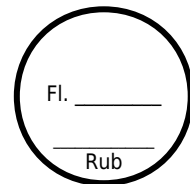
**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação<sup>2</sup> exigidos no edital do Pregão nº 03/2009.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Rio Grande do Norte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Deodoro da Fonseca, 743 – Centro Natal/RN  
CEP: 59.020-040. Fone: (84) 3232-3959 – Fax: (84) 3232-3951

**ANEXO IV**

**PREGÃO Nº 03/2009**

**(MODELO)<sup>3</sup>**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

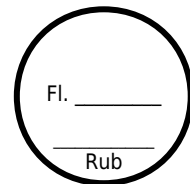
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz ( )

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

<sup>3</sup> Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Consoante o decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Rio Grande do Norte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Deodoro da Fonseca, 743 – Centro Natal/RN  
CEP: 59.020-040. Fone: (84) 3232-3959 – Fax: (84) 3232-3951

**ANEXO V**

**PREGÃO Nº 03/2009**

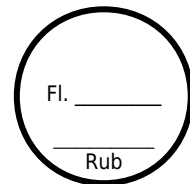
**(MODELO)**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, na modalidade **PREGÃO nº 03/2009**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Credenciante**



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Rio Grande do Norte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Deodoro da Fonseca, 743 – Centro Natal/RN  
CEP: 59.020-040. Fone: (84) 3232-3959 – Fax: (84) 3232-3951

**ANEXO VI**

**PREGÃO Nº 03/2009**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação do Objeto da Licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 4º, da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, que não há no seu quadro sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de Membros ou Servidores ocupantes de cargos de direção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

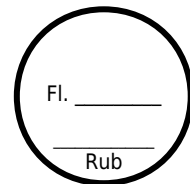
**ANEXO VII**
**PREGÃO Nº 03/2009**
**MINUTA CONTRATUAL**
**Contrato para Prestação de Serviços de Operação de Máquinas Copiadoras, na Sede da PRRN, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa**

Aos \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2009 (dois mil e nove), compareceram, de um lado a **União Federal**, por intermédio da **Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua/avenida) \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI - RG \_\_\_\_\_, emitida pela(o) \_\_\_\_\_, nº do CPF) \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato) \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº \_\_\_\_\_/2009, referente ao Pregão \_\_\_/2009, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para prestação de Serviços de Operação de Máquinas Copiadoras, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Operação de Máquinas Copiadoras**, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, conforme o disposto neste instrumento contratual.

Para dar cumprimento aos serviços especificados neste Termo Contratual, a CONTRATADA deverá colocar **02 (dois) OPERADORES DE MÁQUINA COPIADORA**, habilitados para realização dos trabalhos objeto deste certame à disposição da PR/RN, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00min às 18h00min, com horário de almoço das 13h00min às 14h00min, para um dos operadores, e das 8h00min às 17h00min, com horário de



almoço das 12h00min às 13h00min, para o outro. Aos sábados, quando necessário, o horário será de 8h às 12h, perfazendo um total de 44 horas semanais.

### Parágrafo Único - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 03/2009**, bem como a proposta apresentada, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN nº. \_\_\_\_\_/2009 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- b) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- g) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- h) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) promover a participação dos empregados alocados ao serviço em treinamento, a ser oferecido pela Empresa que aluga as máquinas copadoras a esta Procuradoria, ficando o efetivo início da prestação do serviço condicionado ao mesmo;
- j) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato previamente designado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- e) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os imediatamente, quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinadoras da CONTRATANTE;
- f) orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;
- i) Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE, e fornecer números telefônicos ou outros meios para contato;
- j) reportar-se ao Gestor do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- k) fornecer, anualmente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos para os empregados, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- l) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- o) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos, decorrentes do mal uso dos seus empregados;

- r) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- s) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;
- u) manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- w) entregar mensalmente à PR/RN a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais pertinentes e apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, como condição à percepção mensal do valor faturado, a cópia da folha de pagamentos ou recibos assinados pelos funcionários, se for o caso, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias;
- x) entregar mensalmente à PR/RN as cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, nos quais deverão constar: nome e matrícula dos empregados, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinaturas dos empregados atestando o recebimento dos mesmos;
- y) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- z) responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE a prestação dos serviços de OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com a discriminação abaixo relacionada:

- a) extração cópias de documentos em seus mais variados tamanhos, tonalidades e intensidades, em uma ou nas duas faces do papel, observando todos os recursos e cuidados necessários para o manuseio da máquina fotocopadora;
- b) digitalização de processos e documentos;
- c) alimentação/reposição de papéis, toner's e ou correlatos na máquina copidora;
- d) informar ao Gestor do Contrato a utilização do toner sobressalente, para que este possa solicitar sua reposição;

- e) retirada papéis que eventualmente fiquem emperrados na máquina;
- f) perfuração e encadernar documentos, apostilas, entre outros;
- g) extração grampos e grampear documentos;
- h) efetuação da manutenção e controle dos quantitativos de cópias extraídas;
- i) registro os pedidos de cópias particulares em sistema informatizado e em planilha própria, e repasse ao Gestor do Contrato mensalmente para fins de conferência;
- j) manutenção diária da limpeza e da organização de produtos e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
- k) execução de outras atividades relacionadas ao serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de \_\_/\_\_/2009 a \_\_/\_\_/2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual** de R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO) durante a vigência deste contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal** de R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO), no mês subsequente ao da realização dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil**, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SÉTIMA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à(s) **CONTRATADA(s)** pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal **CONTRATADA**, em até cinco dias úteis após a atesto do Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento das remunerações devidas aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referentes ao mês a que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva de trabalho);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes às remunerações devidas aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito

- (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na Legislação, quais sejam: IRPJ – 4,8%, CSLL – 1,0%, COFINS – 3.0%, PIS/PASEP – 0,65%, salvo se optante do SIMPLES.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## PARÁGRAFO QUARTO

O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS no montante 5%.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (salvo na primeira), contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

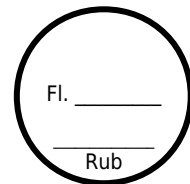
O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.



## PARÁGRAFO ONZE

Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta orçamentária permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 0.0.00.00 – Despesas Correntes; 0.0.00.00 – Outras Despesas Correntes; 0.0.00.00 – Aplicações Diretas; 0.0.00.00 Locação de Mão-de-obra; do Programa de Trabalho 0000000, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela infração das cláusulas do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Pela infração das cláusulas do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei n.º 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte,

- por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.
  - g) o valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
  - h) se o valor da multa não for pago, poderá ser descontado de eventual crédito da CONTRATADA ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
  - i) as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Treze e também pelos seguintes motivos:

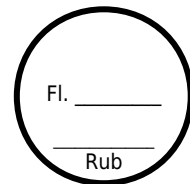
- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATADA;
- c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) o não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- f) a dissolução da empresa CONTRATADA;
- g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- h) de interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Rio Grande do Norte

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Rua Deodoro da Fonseca, 743 – Centro Natal/RN  
CEP: 59.020-040. Fone: (84) 3232-3959 – Fax: (84) 3232-3951

### **CLÁUSULA TREZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo à conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Será designado um gestor para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

### **CLÁUSULA QUNZE – DA PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre o Contrato inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

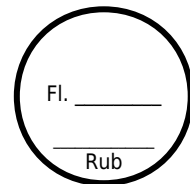
Natal/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Nome do Coordenador – Coordenador de Administração

**NOME DA EMPRESA**  
Nome do Responsável – Função/ Cargo na Empresa

### **GESTOR CONTRATUAL**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO GESTOR CONTRATUAL**  
CPF: 000.000.000-00



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Rio Grande do Norte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Deodoro da Fonseca, 743 – Centro Natal/RN  
CEP: 59.020-040. Fone: (84) 3232-3959 – Fax: (84) 3232-3951

**ANEXO VIII**

**PREGÃO Nº \_\_\_/2009.**

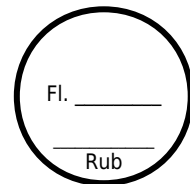
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(nome da empresa)..... com sede na ..... (endereço)..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**ANEXO IX**

**PREGÃO Nº 03/2009**

**(MODELO)**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor**, especialmente os da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 03/2009 e seus anexos.

Propomos à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte a **prestação de serviços de Operação de Máquinas Copiadoras, com fornecimento de mão-de-obra, para atender as necessidades do Edifício-Sede da PRRN**, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e de seus Anexos, asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- b) os serviços estarão implantados em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início de Serviços;
- c) todos os elementos que influem no custo, inclusive tributos, tarifas, encargos sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido estão inclusos no valor proposto;
- d) divergindo o preço expresso em algarismos do preço expresso por extenso, prevalecerá o último, e, divergindo o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro.

EMPREGADO	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO	QUANTIDADE	TOTAL
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	R\$ _____, ____	02	R\$ _____, ____
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL R\$/ (EXTENSO)</b>	R\$ _____, ____ (..... )		

Natal-RN, de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da licitante)

**ANEXO X**

**PREGÃO Nº 03/2009**

**(MODELO)**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**I – TIPO DE MÃO-DE-OBRA: OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA**

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (.....),  
 pertinente à categoria de ....., homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio  
 Coletivo de Trabalho, tendo por data-base ...../...../.....

**II – MÃO-DE-OBRA**

Remuneração\*:

01 – salário	____,____%	R\$ ____ , ____
02 – hora extra	____,____%	R\$ ____ , ____
03 – hora extra noturna	____,____%	R\$ ____ , ____
04 – hora extra de feriado	____,____%	R\$ ____ , ____
05 – repouso semanal remunerado	____,____%	R\$ ____ , ____
06 – adicional de risco de vida	____,____%	R\$ ____ , ____
07 – adicional noturno	____,____%	R\$ ____ , ____
08 – adicional de periculosidade	____,____%	R\$ ____ , ____
09 – adicional de insalubridade	____,____%	R\$ ____ , ____
10 – outros (especificar)	____,____%	R\$ ____ , ____

\* A inclusão de cada item na planilha de custos dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Valor total da Remuneração:	____,____%	R\$ ____ , ____
Valor da Reserva Técnica:	____,____%	R\$ ____ , ____

**III – ENCARGOS SOCIAIS(\*\*)**

Grupo "A": \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%

01 - INSS	____,_____%	R\$ _____,____
02 - SESI ou SESC	____,_____%	R\$ _____,____
03 - SENAI ou SENAC	____,_____%	R\$ _____,____
04 - INCRA	____,_____%	R\$ _____,____
05 - salário educação	____,_____%	R\$ _____,____
06 - FGTS	____,_____%	R\$ _____,____
07 - seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	____,_____%	R\$ _____,____
08 - SEBRAE	____,_____%	R\$ _____,____

Grupo "B": \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%

09 - férias	____,_____%	R\$ _____,____
10 - auxílio doença	____,_____%	R\$ _____,____
11 - licença paternidade/maternidade	____,_____%	R\$ _____,____
12 - faltas legais	____,_____%	R\$ _____,____
13 - acidente de trabalho	____,_____%	R\$ _____,____
14 - aviso prévio	____,_____%	R\$ _____,____
15 - 13º salário	____,_____%	R\$ _____,____

Grupo "C": \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%

16 - aviso prévio indenizado	____,_____%	R\$ _____,____
17 - indenização adicional	____,_____%	R\$ _____,____
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	____,_____%	R\$ _____,____

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	____,_____%	R\$ _____,____
---	-------------	----------------

Valor dos Encargos Sociais: \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_% R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_

Valor da Mão-de-Obra R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_

**IV – INSUMOS (\*)**

Remuneração\*:

01 – uniforme	R\$ _____,_____
02 – equipamentos	R\$ _____,_____
03 – vale-alimentação	R\$ _____,_____
04 – vale-transporte	R\$ _____,_____
05 – e depreciação de equipamentos	R\$ _____,_____
06 – treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$ _____,_____
07 – seguro de vida em grupo	R\$ _____,_____
08 – outros custos por empregado (especificar****)	R\$ _____,_____
09 – reserva técnica sobre insumos	R\$ _____,_____

\* A inclusão de cada item na planilha de custos dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

\*\*\*\*O item 08 dependerá do disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Valor total dos insumos: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_

**V – DEMAIS COMPONENTES**

01 – despesas administrativas/operacionais	_____,_____%	R\$ _____,_____
02 – lucro	_____,_____%	R\$ _____,_____

Valor Total dos demais componentes: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_

**VI A – TRIBUTOS: \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%**
**ISSQN**

\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%

**COFINS**

\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%

**PIS**

\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%

**OUTROS (ESPECIFICAR)**

\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_%

a) Tributos (%) / 100 = To

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = Po

c) Po / (1 - To) = P1

**OBS: É VEDADA A INCLUSÃO NA PLANILHA DOS TRIBUTOS CSSL, IRPJ e CPMF.**

Valor dos tributos (P1-Po): R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ (.....)

**VII A – PREÇO MENSAL DO SERVIÇO POR OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)**

R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ (.....)

Observação:

**(\*\*) Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços a licitante deve considerar como parâmetros máximos admitidos por esta Procuradoria aqueles definidos pela Auditoria Interna do MPU, disponíveis na página <http://www.audin.mpu.gov.br>, no campo "TERCEIRIZAÇÃO" - Limites aceitáveis de encargos sociais para contratação de serviços continuados.**